30/11/95

ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
26/12/95	Apv. U. Unan
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1334, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 301/95 **DATA** 09 / 11 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO COM O SESI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 350

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1334, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1334, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1334, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1995.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de novembro de 1995.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nóbres Vereadores, o incluso Projeto de Lei o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Colaboração com o SESI, para colaboração mútua e esforço conjunto no sentido de desenvolver o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente, através do Projeto Auxílio Renascer, mediante as cláusulas e condições transcritas no Convênio em anexo ao Projeto de Lei.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para que possamos iniciar os trabalhos que envolvem o citado Convênio, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1334

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE CO LABORAÇÃO COM O SESI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Colaboração com o SESI, tendo por objetivo o desenvolvimento do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente carentes e de rua oriundos de famílias de trabalhadores de baixa renda, na faixa etária de 0 (zero) a 16 (dezesseis) anos de idade, integrantes do Projeto "Piazito"do Município de Butiá/RS, nos termos do Convênio em anexo, o qual fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09/11/95

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Assis Brasil, 8787, em Porto Alegre (RS), inscrito no CGC-MF sob o nº 33.641.358/0905-50, neste ato representado por seu Superintendente Regional **SÍLVIO SILVA ANDRIOTTI**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), adiante denominado apenas **PRIMEIRO CONVENENTE**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, com sede na , com sede na Rua do Comércio, nº566, Bairro Centro em Butiá (RS), inscrito no CGC-MF sob o nº 88.117.718/0001-03, aqui representado por seu Prefeito Municipal, **LUÍS MARCELO DE ASSIS ESPINOSA**, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado à Av. Perimetral, 444, em Butiá (RS), inscrito no CIC sob o nº153.021.800-49, aqui denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENENTE**, ajustam o presente Convênio para colaboração mútua e esforço conjunto no sentido de desenvolver o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente através do Projeto Auxílio Renascer, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas que, reciprocamente, aceitam e se comprometem a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, de acordo com a Lei Municipal nº_____/95, tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente carentes e de rua, oriundos de família de trabalhadores de baixa renda, na faixa etária de 0(zero) a 16 (dezesseis) anos de idade, integrantes do Projeto "Piazito" do Município de Butiá (RS).

CLÁUSULA SEGUNDA - A clientela compor-se-á preferencialmente de filhos de usuários do SESI, no total de 30 (trinta) vagas, sendo facultada a participação de filhos de trabalhadores não sesianos, desde que verificada a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao Município:

a) o programa será totalmente desenvolvido em espaço físico fornecido pelo Município de Butiá, para essa finalidade, das instalações do_____, sito à_____;

b) aportará ao programa recursos humanos através de sua equipe multidisciplinar, constituída de professores e funcionários nas diversas áreas que forem necessárias;

c) fornecerá ao SESI um relatório mensal do número de crianças atendidas pelo projeto, com suas respectivas faixas etárias.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao SESI:

Digitalizado com CamScanner

a) o repasse mensal de 10 (dez) subsídios financeiros ao custo de R$20,00 (vinte reais) per capita, através do projeto Auxílio Renascer, destinados ao atendimento a crianças de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA;

b) o repasse de 20 (vinte) sacolas econômicas específicas do Projeto "Crescer".

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse mensal do subsídio financeiro e das sacolas básicas de alimentos (Projeto Crescer) terá como base a frequência mínima de 15(quinze) dias/mês, sendo reservado ao SESI o direito de revisar o nº de subsídios financeiros e sacolas fornecidas, em função da oscilação do nº de crianças.

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações trabalhistas decorrentes da respectiva relação de emprego dos Recursos Humanos colocados à disposição para a execução do presente convênio são de exclusiva responsabilidade da entidade a qual estão vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - Toda e qualquer divulgação ou publicação relativa aos serviços objeto do presente convênio, deverá mencionar, expressa e obrigatoriamente a colaboração das partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer das condições ora contratadas deverão, obrigatoriamente, ser autorizadas pela instância administrativa superior das partes aqui convenentes, e expressa pelo competente termo Aditivo ao presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura por 12(doze) meses, renováveis, mediante acordo entre as partes, ou, automaticamente, caso não haja qualquer manifestação em contrário, podendo ser rescindido de imediato, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes convenentes, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem necessidade de motivação nesta última hipótese e sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia a qualquer outro.

Digitalizado com CamScanner

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de 1995.

SESI

Sílvio Silva Andriotti
Superintendente Regional

MUNICÍPIO

Luís Marcelo de Assis Espinosa
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 301/95
Parecer nº : _____ Data: ___/ ___/ ____.
Referência : Projeto de Lei 1.334, do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.334, do Executivo, Processo nº 301/95, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o SESI, e dá outras providências".

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 18 de dezembro de 1995.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
RELATOR

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1999

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 301/95

Parecer nº : _____ Data : ___/___/_____

Referência : Projeto de Lei nº 1.334, Do Executivo

m

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei em epígrafe, cuja matéria autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de colaboração com o SESI e dá outras providências.

O Projeto de Lei é do interesse público, estando a matéria apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 26 de dezembro de 1995.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator

Cecília A. Medeiros

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 285

PROJETO DE LEI Nº 1334
De : 09 de novembro de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1334 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de dezembro de 1995.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

Digitalizado com CamScanner